



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0C01-54

## Lei nº. 1114 de 15 de maio de 2018

**Súmula:** Altera a redação e acrescenta o Item VI no Art. 39 da Lei nº. 985/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera a redação e acrescenta o Item VI, no Artigo 39, da Lei nº. 985/2012, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 39. Os adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário diurno e noturno, de sobreaviso e de férias serão calculados conforme segue:*

*I-*

*II-*

*III-*

*IV-*

*V-*

*VI – O adicional de periculosidade, no percentual fixado de conformidade com a Lei nº. 12.997/2014, regulamentada pela Portaria nº. 1565/2014 – Anexo 5 – Atividades Perigosas em Motocicletas e da NR nº 16 – Atividades e Operações Perigosas, será calculado sobre o salário base inicial do Nível da carreira em que se encontrar o servidor.”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

  
**DIRCEU URBANO PEREIRA**  
Prefeito

Publicado no jornal	DOE
dia:	08/06/18 pg 05